

ANEXO I
Valores das Taxas de Fiscalização de Instalação

1. Concessionárias de serviço de telegrafia, público, internacional:
2 x salário mínimo por estação.
2. Concessionárias de serviço radiotelegráfico, público, internacional:
2 x salário mínimo por estação.
3. Concessionárias de serviço de radiotelefônico, público, internacional:
2 x salário mínimo por estação.
4. Concessionárias de serviço de telex, público, internacional:
2 x salário mínimo por estação.
5. Concessionárias de serviço de radiotelefônico, público, interior:
2 x salário mínimo por estação.
6. Concessionárias de serviço de telegrafia, público, interestadual:
1 x salário mínimo por estação.
7. Concessionárias de serviço de telefonia, público, interestadual:
 - a - estações de potência compreendida entre 100 (cem) e 1.000 (mil) watts:
1 x salário mínimo.
 - b - estações de potência superior a 1.000 (mil) até 10.000 (dez mil) watts:
2 x salário mínimo.
 - c - estações de potência superior a 10.000 (dez mil):
3 x salário mínimo.
8. Concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):
 - a - estações instaladas nas cidades de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:
3 x salário mínimo.
 - b - estações instaladas nas cidades de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:
4 x salário mínimo.
9. Permissionárias de serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens (televisão):
1 x salário mínimo por estação.
10. Permissionárias de serviço interior:
 - a - limitado privado:
1 x salário mínimo por estação.
 - b - limitado de múltiplos destinos:
1 x salário mínimo por estação.
 - c - limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral:
1 x salário mínimo por estação.
 - d - limitado rural:
1 x salário mínimo por estação.
11. Permissionárias de serviço de especial de música funcional:
2 x salário mínimo por estação.
12. Permissionárias de serviço de radioamador:
 - a - primeiro domicílio:
1/20 (um vinte avos) do salário mínimo por estação.
 - b - cada domicílio adicional:
1/10 (um décimo) do salário mínimo por estação.

ANEXO I

(Redação dada pelas Leis nºs 9.472, de 1997 e 9691, de 1998)

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (Em R\$)

| SERVIÇO | | VALOR DA TFI (R\$) |
|---|--|--------------------|
| 1- Serviço Móvel Celular | a) base | 1.340,80 |
| | b) repetidora | 1.340,80 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 2- Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada | a) base | 134,08 |
| | b) móvel | 26,83 |
| 3. Serviço Radiotelefônico Público | a) até 12 canais | 26,83 |
| | b) acima de 12 até 60 canais | 134,08 |
| | c) acima de 60 até 300 canais | 268,16 |
| | d) acima de 300 até 900 canais | 402,24 |
| | e) acima de 900 canais | 536,32 |
| 4- Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público - Restrito | a) base | 6.704,00 |
| | b) móvel | 536,60 |
| 5. Serviço Limitado Privado | a) base | 134,08 |
| | b) repetidora | 134,08 |
| | c) fixa | 26,83 |
| | d) móvel | 26,83 |
| 6- Serviço Limitado Móvel Especializado | a) base em área de até 300.000 habitantes | 670,40 |
| | b) base em área acima de 300.000 habitantes até 700.000 habitantes | 938,20 |
| | c) base acima de 700.000 habitantes | 1.206,00 |
| | d) móvel | 26,83 |
| 7- Serviço Limitado de Fibras Óticas | | 134,08 |
| 8- Serviço Limitado Móvel Privativo | a) base | 670,40 |
| | b) móvel | 26,83 |
| 9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada | a) base | 134,40 |
| | b) móvel | 26,83 |

| | | |
|--|---|----------|
| 10- Serviço Limitado de Radioestrada | a) base | 134,40 |
| | b) móvel | 26,83 |
| 11- Serviço Limitado Móvel Aeronáutico | | 134,08 |
| 12. Serviço Limitado Móvel Marítimo | a) costeira | 134,08 |
| | b) portuária | 134,08 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 13- Serviço Especial para fins Científicos ou Experimentais | a) base | 137,32 |
| | b) móvel | 53,66 |
| 14- Serviço Especial de Radiorecado | a) base | 670,40 |
| | b) móvel | 26,83 |
| 15- Serviço Especial de Radiochamada | a) base em área de até 300.000 habitantes | 670,40 |
| | b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes | 938,20 |
| | c) base acima de 700.000 habitantes | 1.206,00 |
| | d) móvel | 26,83 |
| 16- Serviço Especial de Freqüência Padrão | | Isento |
| 17- Serviço Especial de Sinais Horários | | Isento |
| 18- Serviço Especial de Radiodeterminação | a) fixa | 670,40 |
| | b) base | 670,40 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 19. Serviço Especial de Supervisão e Controle | a) base | 134,08 |
| | b) fixa | 26,83 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 20. Serviço Especial de Radioautocine | | 134,08 |
| 21- Serviço Especial de Boletins Metereológicos | | Isento |
| 22. Serviço Especial de TV por Assinatura | | 2.413,00 |
| 23- Serviço Especial de Canal Secundário de Radiofusão de Sons e Imagens | | 335,20 |
| 24- Serviço Especial de Música Funcional | | 670,40 |
| 25- Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora de FM | | 335,20 |
| 26. Serviço Especial de Repetição por Televisão | | 400,00 |
| 27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV via Satélite | | 400,00 |

| | | |
|--|---|-----------|
| 28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão | | 500,00 |
| 29. Serviço Suportado por Meio de Satélite | a) terminal de sistema de comunicação global por satélite | 26,83 |
| | b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central | 201,12 |
| | c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras | 402,24 |
| | d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m | 13.408,00 |
| | e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão | 3.352,00 |
| | f) estação espacial geoestacionária (por satélite) | 26.816,00 |
| | g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema) | 26.816,00 |
| 30- Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal | a) base em área de até 300.000 habitantes | 10.056,00 |
| | b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes | 13.408,00 |
| | c) base acima de 700.000 habitantes | 16.760,00 |
| 31- Serviço Rádio Acesso | | 335,20 |
| 32. Serviço de Radiotáxi | a) base | 134,08 |
| | b) móvel | 26,83 |
| 33- Serviço de Radioamador | a) fixa | 33,52 |
| | b) repetidora | 33,52 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 34- Serviço Rádio do Cidadão | a) fixa | 33,52 |
| | b) base | 33,52 |
| | c) móvel | 26,83 |
| 35- Serviço de TV a Cabo | a) base em área de até 300.000 habitantes | 10.056,00 |
| | b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes | 13.408,00 |

| | | |
|---|--|-----------|
| | c) base acima de 700.000 habitantes | 16.760,00 |
| 36- Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos | | 5.208,00 |
| 37- Serviço de Televisão em Circuito Fechado | | 1.340,80 |
| 38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias | a) potência de 0,25 a 1 kW | 972,00 |
| | b) potência acima de 1 até 5 kW | 1.257,00 |
| | c) potência acima de 5 a 10 kW | 1.543,00 |
| | d) potência acima de 10 a 25 kW | 2.916,00 |
| | e) potência acima de 25 a 50 kW | 3.888,00 |
| | f) potência acima de 50 até 100 kW | 4.860,00 |
| | g) potência acima de 100 kW | 5.832,00 |
| 39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas | | 972,00 |
| 40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais | | 972,00 |
| 41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | a) comunitária | 200,00 |
| | b) classe C | 1.000,00 |
| | c) classe B2 | 1.500,00 |
| | d) classe B1 | 2.000,00 |
| | e) classe A4 | 2.600,00 |
| | f) classe A3 | 3.800,00 |
| | g) classe A2 | 4.600,00 |
| | h) classe A1 | 5.800,00 |
| | i) classe E3 | 7.800,00 |
| | j) classe E2 | 9.800,00 |
| | l) classe E1 | 12.000,00 |
| 42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens | a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes | 12.200,00 |
| | b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes | 14.400,00 |
| | c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes | 18.600,00 |
| | d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e | |

| | | |
|--|--|-----------|
| | 3.000.000 de habitantes | 22.500,00 |
| | e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes | 27.000,00 |
| | f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes | 31.058,00 |
| | g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes | 34.065,00 |
| 43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros. | | |
| 43.1. Radiodifusão Sonora | | 400,00 |
| 43.2. Televisão | | 1.000,00 |
| 43.3. Televisão por Assinatura | | 1.000,00 |
| 44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) | a) até 200 terminais | 740,00 |
| | b) de 201 a 500 terminais | 1.850,00 |
| | c) de 501 a 2.000 terminais | 7.400,00 |
| | d) de 2.001 a 4.000 terminais | 14.748,00 |
| | e) de 4.001 a 20.000 terminais | 22.123,00 |
| | f) acima de 20.000 terminais | 29.497,00 |
| 45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado | | 29.497,00 |
| 46. Serviço de Comutação de Textos | | 14.748,00 |
| 47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) | a) base com capacidade de cobertura nacional | 16.760,00 |
| | b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos | 13.408,00 |